



Acta n.º 22 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a dezasseis
de Novembro de dois mil e

-----Aos dezasseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dez horas e dezoito minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- De seguida, passou-se à intervenção dos Senhores Vereadores, tendo usado da palavra, em primeiro lugar, o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, que comunicou que tinha algumas perguntas recorrentes a colocar, sendo a primeira relacionada com o parecer da ERSAR. Salientou que já passou todo este tempo, que o Senhor Presidente os havia informado que em finais de agosto entregara as respostas à ERSAR, e é estranho que estejam agora a meio de novembro e ainda não tenham nenhuma resposta daquela entidade. Por conseguinte, gostariam de saber o ponto da situação e também quais foram as respostas que a ERSAR deu aos esclarecimentos da Câmara Municipal.-----

-----A segunda questão tinha a ver ainda com as PPP, perceber se já houve evolução relativamente a um eventual acordo com os parceiros, porque entendem que o passar do tempo onera em grande parte o município e quanto mais rapidamente se resolver melhor.-----

-----Depois, interveio o Senhor Vereador Eng^o José Novais que perguntou quando vão ser entregues os cartões de identificação dos Vereadores.-----

----- A segunda questão era relacionada com uma recomendação apresentada na reunião de dezanove de outubro, nomeadamente um abaixo-assinado entregue por motoristas a solicitar a realização de algumas benfeitorias na Central Rodoviária, e que o Senhor Presidente ficou de se informar da situação. Gostaria de saber se já existe alguma informação.-----

-----Relativamente à terceira questão, disse *ipsis litteris*:-----

-----“Na reunião de quatro de outubro, o Senhor Presidente da Câmara impediu os vereadores do PSD de apresentarem uma declaração de voto referente à proposta número um, processo referente às obras da Rua Dom António Barroso, nomeadamente ‘Autorização para a celebração de uma transacção no valor de um milhão e cinquenta mil euros’.

----- Nessa altura os Vereadores afirmaram não possuir condições objetivas para votar esta proposta, muito estranha, porque não estavam munidos de toda a informação para uma tomada de posição consciente.-----

-----Os Vereadores não dispunham e não dispõem de toda a informação necessária para uma decisão responsável e fundamentada, nomeadamente um parecer dos advogados da autarquia a contextualizar e a defender essa proposta.-----

-----Não foram disponibilizados alguns elementos essenciais do processo, reclamação da empresa ABB, contestação da autarquia, depoimentos dos técnicos da Câmara e posição dos advogados que sustente o acordo proposto.-----

-----É estranho que o Presidente da Câmara, durante dois mandatos, não tenha informado os Vereadores e de repente, sem justificação fiável e sustentada, quisesse fazer uma transação.-----

----- Não sabemos que elementos o Presidente da Câmara dispunha e dispõe, tê-los-á, ou não, para ter apresentado essa proposta, mas o PSD não dispunha de quaisquer elementos e por isso, em consciência, não podia votar essa proposta milionária de um milhão e cinquenta mil euros.-----

----- Por isso afirmaram não participar na votação dessa proposta, por manifesta falta de informação e de argumentos que sustentassem a proposta, que nos permitiria decidir com justeza e consciência.-----

-----Assim, na sequência da aprovação pelo executivo, o PSD requereu ao Presidente da Câmara essa informação, a qual não tendo sido fornecida reiteramos o fornecimento dos seguintes documentos:-----

-----Um – Cópia da reclamação inicial da empresa ABB, a reivindicar pagamentos por trabalhos a mais na empreitada de ‘Arranjo Urbanístico da Rua Dom António Barroso’;

----- Dois – Cópia da ação intentada pela ABB, em dezanove de outubro de dois mil e dez contra o município de Barcelos;-----

-----Três – Cópia da contestação efetuada pelo município de Barcelos;-----

-----Quatro – Cópia da posição dos advogados do município de Barcelos;-----

-----Cinco – Parecer sobre o pagamento dessa transação antes do visto do Tribunal de Contas” .-----

-----No tocante à última questão, referiu *ipsis verbis*:-----

-----“Passada a época de incêndios de dois mil e dezoito é preciso começar a preparar a época de dois mil e dezanove.-----

-----Os objetivos da proteção civil estão definidos pela Lei sessenta e cinco/dois mil e sete, que define a composição e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil.-----

-----Integram a Comissão Municipal de Proteção Civil:-----

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;-----
- b) O comandante operacional municipal;-----
- c) Outros.-----

-----As Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios são reguladas pela Lei cento e vinte e quatro/dois mil e seis.-----

-----Integram a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios:-----

- a) Município de Barcelos, que tem a presidência;-----
- b) O comandante operacional municipal;-----
- c) Outros.-----

-----Ainda, nos termos do artigo décimo terceiro da referida Lei sessenta e cinco/dois mil e sete, em cada município há um comandante operacional municipal, o qual depende hierárquica e funcionalmente do presidente da Câmara, a quem compete a sua nomeação.-----

-----Não é conhecido o nome do comandante operacional municipal, apenas sabemos que em um de fevereiro de dois mil e dezassete o executivo fez um ajuste direto para aquisição de serviços de sessenta mil euros, mais IVA, por dois anos, com uma pessoa que não terá habilitações académicas para desempenhar as funções de comandante operacional municipal.-----

-----Foi o ajuste direto número cento e cinquenta e dois/dezasseis, '*Aquisição de serviços para proteção civil*', que tinha por objeto a aquisição de serviços para proteção civil, nos termos do convite à apresentação de proposta e do caderno de encargos.-----

-----Em dez de agosto passado, o PSD requereu informação sobre as seguintes questões:-----

-----Quem é o comandante operacional municipal de Barcelos?-----

-----Qual é a relação jurídica de emprego que o comandante operacional municipal de Barcelos tem com o município de Barcelos?-----

-----O Plano Municipal de Emergência de Barcelos, em vigor, encontra-se aprovado nos termos da legislação?-----

-----O executivo nada respondeu até ao presente, já passaram mais de três meses!

-----Afinal as funções de comandante operacional municipal são desempenhadas por contrato de prestação de serviços!-----

-----Por outro lado, em dois mil e dezasseis a floresta foi dizimada no concelho e os proprietários ficaram entregues a si próprios.-----

----- Em dois mil e dezoito, foram abertas candidaturas para financiamento da limpeza florestal, tendo sido divulgado recentemente que *“Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira e Valença são os únicos municípios minhotos entre os que recorreram à linha de crédito, criada para apoiar os municípios no pagamento das despesas relacionadas com os trabalhos de limpeza de terrenos florestais, no âmbito das redes secundárias de faixas de gestão de combustível. Esta linha de crédito dispõe de um montante global de cinquenta milhões de euros, cujo prazo de candidaturas terminou em trinta de setembro.”*-----

-----Em quinze de março, a Associação Nacional de Municípios Portugueses considerou *“suficiente” a dotação de cinquenta milhões de euros disponíveis na linha de crédito destinada à limpeza da floresta, indicando que o Governo se comprometeu a reforçar a verba se necessário”*.

-----O Presidente da Câmara de Barcelos é Vice-Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses e, por isso, tem responsabilidades acrescidas nesta matéria.-----

-----Assim, nestes termos, o PSD vem requerer informação sobre as seguintes questões:-----

-----Um – Quem é o comandante operacional municipal de Barcelos?-----

-----Dois – Qual é a relação jurídica de emprego que o comandante operacional municipal de Barcelos tem com o município de Barcelos?-----

-----Três – O Plano Municipal de Emergência de Barcelos, em vigor, encontra-se aprovado nos termos da legislação?-----

----- -Quatro – Porque motivo o executivo não apresentou candidaturas para a limpeza de terrenos florestais?-----

-----Seguidamente, usou da palavra a Senhora Vereadora Dr^a. Mariana Carvalho referindo que, há cerca de um mês, fizera ali um pedido no sentido de saber o ponto da situação das candidaturas que o município tinha no âmbito do PEDU e que gostaria de voltar a requerer esse processo porque até ao momento ainda não dispunham de informação.-----

-----Seguiu-se o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro frisando que, uma vez que compete à Câmara Municipal a elaboração dos regulamentos, gostaria de fazer uma proposta sobre o “Regulamento de Atribuição de Subsídios às Associações e Coletividades do Concelho”, que passou a ler e aqui se dá por integralmente reproduzida:-----

-----“Considerando a extraordinária relevância do movimento associativo barcelense, que desempenha uma função social e cultural insubstituível, e que constitui um parceiro ativo do município.-----

-----Considerando que o Município de Barcelos tem vindo a conceder regularmente apoios financeiros, técnicos ou logísticos às diversas associações sediadas no concelho, sem que exista um qualquer regulamento ou procedimento previamente definido.-----

-----Considerando que importa assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição destes apoios, devendo definir-se um conjunto de regras que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios, assente em regras de transparência, equidade e legalidade, e capaz de ser facilmente apreendido pelas associações e coletividades do concelho.-----

-----Propõe-se:-----

-----Um – Que, no prazo de seis meses, se aprove um regulamento que defina as áreas, procedimentos e critérios utilizados pelo município na atribuição de todos os

auxílios (apoios financeiros e não financeiros, subsídios ou subvenções monetárias) às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente, Associações, Federações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras que prossigam fins de interesse municipal.-----

-----Dois – Esse regulamento deve, nomeadamente:-----

-----a. estabelecer a distinção entre o apoio a atividades de carácter regular/anual, o apoio a atividades de natureza excepcional e o apoio a atividades de carácter pontual;

-----b. definir critérios de avaliação para cálculo dos montantes dos apoios a atribuir sempre que estes tenham por base uma valoração qualitativa ou quantitativa de determinados aspetos das atividades das associações e coletividades, de modo a diferenciar o mérito e a qualidade das atividades promovidas pela associação e a capacidade de envolvimento dos cidadãos, em detrimento da atribuição de subsídios às associações baseado em considerações estáticas, como o número de associados ou a existência de instalações abertas ao público;-----

-----c. estabelecer um sistema de pontuação de vários parâmetros das atividades promovidas pelas associações, sendo a percentagem da pontuação obtida por cada candidatura, face ao total de pontos atribuídos, correspondente à percentagem do montante total da verba prevista no orçamento municipal e afetada a cada modalidade de apoio;-----

-----d. estabelecer a avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;-----

-----e. proceder ao enquadramento dos apoios autárquicos às Associações e Coletividades através de contratos-programa e/ou protocolos, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros concorram para a dinamização do tecido cultural, social recreativo e desportivo”.-----

-----De seguida, informou que gostaria também de fazer um comentário, que na última reunião camarária – que se realizou à tarde –, o Senhor Presidente dissera que sempre que houvesse alguma questão em que a Câmara pudesse estar envolvida lhes

comunicaria e que nesse mesmo dia, de manhã, terá havido no município uma inspeção ou uma visita inesperada e que não lhes comunicou. Portanto, agradeceria que as palavras passassem mesmo à prática.-----

-----Posteriormente, tomou da palavra o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira dizendo que na reunião de dezanove do dez de dois mil e dezoito, no período dedicado ao público, interveio o munícipe Rui Miguel Marques de Oliveira, que apresentou um problema da drenagem de águas pluviais, na freguesia de Pereira. Revelou que foi lá ao local, ficou com os dados do munícipe, disse-lhe que iria inteirar-se também acerca do problema, e que teve acesso de facto à informação da senhora diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, a engenheira Adelina. No seu entendimento, a informação transmitida ao munícipe está correta, refere que o munícipe de facto tem direito a que seja reparado o erro que foi cometido de dirigir as águas pluviais diretamente para a sua propriedade, o que contraria o que está na lei. E gostaria, se lhe fosse permitido, de dar uma sugestão no sentido de se aproveitar a oportunidade que o munícipe dá ao município para resolver e facultar até a passagem da tubagem para a drenagem das águas pluviais. Sustentou que é um problema complicado, que há um aglomerado populacional grande, e que, se não forem tomadas as medidas que devem ser tomadas, pode trazer prejuízos graves para muitos habitantes daquele local. Portanto, pretenderia saber em que ponto é que está a situação, se foi feita alguma coisa nesse sentido.-----

-----A segunda questão que colocou prendia-se também com o acordo celebrado entre a Câmara Municipal e a ABB no tocante às obras da Rua Direita. Sublinhou que continua a entender que há muitas coisas que estão por esclarecer, porque esteve durante muitos anos envolvido no projeto, não aceita, nem de perto nem de longe, que esse acordo tivesse sido feito, acha que o município sai prejudicado com isso. Comunicou que tinha um requerimento, que leu, e que a seguir se transcreve:-----

-----“Tendo sido noticiado na comunicação social local que a Câmara Municipal já tinha feito a transferência de um milhão e cinquenta mil euros para a ABB, resultante da deliberação da “Proposta um” da reunião ordinária da Câmara de quatro do dez de dois mil e dezoito, o Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vem solicitar a Vossa Excelência os seguintes documentos/esclarecimentos:-----

-----Um – Cópia da sentença homologatória do acordo celebrado entre a Câmara Municipal e a ABB;-----

-----Dois – Cópia da nota de cabimento e de compromisso orçamental daquele valor;-----

-----Três – Cópia da ordem de pagamento e qual o meio utilizado (transferência ou cheque) e respetiva cópia;-----

-----Quatro – Cópia da proposta apresentada pela ABB daquele valor que serviu de suporte para aquele acordo;-----

----- Cinco – Cópia do pedido de visto prévio ao Tribunal de Contas. Caso não exista, solicita-se informação legal justificativa de não ter sido pedido o respetivo visto;

-----Seis – Informação da opção do pagamento na sua totalidade, quando na “Proposta um” da dita reunião diz no ponto nove “...a ser pago no prazo de um ano”; e no ponto onze diz “O prazo da resposta estende-se até ao dia quinze de outubro”;-----

-----Sete – Não se compreende muito bem qual, ou quais, as razões do seu pagamento na totalidade no dia quinze, tendo um ano para o efeito e, ainda, porque o que tinha que ser feito até ao dia quinze era, tão-somente, o prazo da resposta e não o seu pagamento. Foi o que foi deliberado. Pelo que se solicita informação pela opção tomada”.- -----

-----Findas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente principiou pela questão do acordo mencionando que naturalmente é melhor responder por escrito porque pode haver pormenores que escapam. Realçou que provavelmente muitos dos Senhores Vereadores irão ficar surpreendidos com aquilo que se passou na

Rua Direita, que é um processo que vale a pena de forma exaustiva explicá-lo, e que o PSD tem responsabilidades enormes nessa matéria, face aos testemunhos daquilo que lhe foi reportado, e que, ao contrário do que os Senhores Vereadores às vezes pensam, ele não estava sozinho nessas reuniões, estava com várias pessoas que podem confirmar aquilo que foi dito. E que é escandaloso o que foi dito em relação a esse processo, mas que é matéria que naturalmente se irá de forma sustentada e juridicamente explicar o porquê. Referiu que muitas vezes falam ali que se judicializa a política, ficam magoados quando os atingem, mas todos praticam esses atos. Acha que não faz sentido nenhum judicializar a política. -----

-----Em relação à questão do cidadão Rui Miguel Marques Oliveira, afirmou que a última informação de que dispõe é que houve uma reunião há dois dias com o cidadão e do ponto de vista técnico está validado aquilo que será a intervenção. Pensa que agora é só uma questão de operacionalizar a obra no sentido de se resolver e que está a ser articulado com o cidadão, com o departamento e com o seu adjunto, Dr. Manuel Mota, que é ele que está com esse processo. -----

-----No respeitante ao Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, proferiu que achava pouco sérias as declarações que o Senhor Vereador prestou na imprensa relativamente à questão que lhe levantou na última reunião – que está gravado. Lembrou que o Senhor Vereador lhe fez uma pergunta objetiva, se a Câmara estaria envolvida na Operação Éter, tendo-lhe respondido que não. Recordou, ainda, que fez um desmentido ao Expresso porque desconhece em absoluto qualquer processo no âmbito Éter que envolva a Câmara e que a única ligação, eventualmente na imaginação do jornalista, é que uma das empresas que está nessa Operação Éter trabalhava no âmbito do Turismo Norte de Portugal e também trabalha para a Câmara, mas está tudo perfeitamente legal. E quando disse que assumiria ali qualquer intervenção na Câmara, qualquer investigação à Câmara, continua a afirmar. E não podem ser maldosos naquilo que dizem, têm que ser sérios e têm que perceber que na política eles têm família, todos eles.

Elucidou que aquilo a que o Senhor Vereador se estava a referir foi uma diligência da Polícia Judiciária, que já não é a primeira vez que o faz, fê-lo ao longo dos anos. Foi uma diligência sobre duas operações de loteamento que existem na Câmara, uma é de dois mil e dois e outra é de dois mil e oito, ainda na altura do Senhor Vereador Manuel Marinho, mas que não há nada de transcendente. Um dos loteamentos é do Jardim, em Gamil, onde ele adquiriu uma habitação usada, com sete anos, que quiseram ver, não sabe porquê, pensa que estará ligado ao famoso processo, montado numa cabala, da bomba de gasolina; o outro é de um licenciamento, em Palme. Ressalvou que naturalmente a Polícia Judiciária tem a sua forma de investigar, que concorda que se deve fazer investigação, mas deve-se fazer investigação pelo respeito daquilo que é a privacidade de cada um e a prova documentada. E que ela virá ao município quando entender que deve vir no sentido de apurar a verdade daquilo que é matéria de investigação. E que desse ponto de vista está sereno, mas desconfortável naturalmente porque o seu nome anda na praça e montado por muita gente. Replicou que não mentiu como afirmou na imprensa o Senhor Vereador. Ele fez-lhe objetivamente uma pergunta sobre a Operação Éter e de facto a Câmara Municipal de Barcelos à data presente não está envolvida. -----

-----No que concerne à proposta, asseverou que vai naturalmente ser analisada, mas que não faz sentido nenhum porque não é possível regulamentar. E acha interessante até o Senhor Vereador, que inclusive tem experiência a nível de associações de solidariedade social, vir propor um regulamento de apoio a instituições quando sabe que os apoios são aleatórios em função muitas vezes daquilo que é a necessidade das próprias instituições. É que quando se fala de instituições de solidariedade social fala-se objetivamente de necessidades que as pessoas têm e atualmente pode ser uma e amanhã outra, portanto, regulamentar uma coisa destas não é muito fácil. E deu como exemplo precisamente as três propostas de apoio à habitação de famílias necessitadas e de famílias com deficiência constantes na minuta da presente reunião, argumentando que

exigem muitas vezes meses a recolher informação, a consolidar informação para ver se têm enquadramento ou não nos regulamentos. De qualquer forma, irão analisar a proposta apresentada.-----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino pediu autorização para falar e, não querendo fazer de advogado de defesa do Senhor Vereador António Ribeiro, achava que a aludida proposta faz todo o sentido, pode ser difícil, mas faz todo o sentido. Sustentou que as instituições, sejam elas quais sejam, trabalham com plano de atividades e orçamento anual, têm as suas atividades propostas, e o próprio regulamento pode prever situações ocasionais que possam ocorrer. Reafirmou que faz todo o sentido haver estabilidade, haver consistência, haver clareza e transparência na atribuição de subsídios.-----

-----O Senhor Presidente rebateu dizendo que era a opinião do Senhor Vereador, que naturalmente estavam a discutir aquilo que é a opinião que cada um tem, mas que se lhe afigura muito difícil.-----

-----No tocante ao ponto da situação do PEDU, declarou que não queria errar mas pensa que já responderam ao PSD, contudo iria confirmar se de facto a resposta já foi dada ou não.-----

-----A respeito da interpelação do Senhor Vereador Eng^o José Novais, esclareceu que os apoios dos cinquenta milhões de euros são para ajudar as Câmaras Municipais que eventualmente tenham que tomar posse administrativa ou intervenção hostil naquilo que é a limpeza dos terrenos. E que, pela informação que dispõe, felizmente em Barcelos não tiveram praticamente nenhum desse tipo de problema, foi-lhes fácil, em articulação com todos os serviços que desenvolveram um esforço muito grande e em conjunto com os proprietários que fizeram a limpeza da floresta de forma voluntária. Acrescentou ainda que, no âmbito das suas funções na Associação Nacional de Municípios, numa reunião direta com o Senhor Primeiro-Ministro, a primeira sensação que tiveram é que os cinquenta milhões de euros seriam poucos, porque também

tinham essa ideia de que haveria a possibilidade dos municípios irem a esse quadro, eventualmente as Câmaras que tivessem necessidades financeiras pela sua força de intervenção quer em propriedade própria, quer em propriedade de outrem pudessem ser financiadas através desta linha. E não é esse o objetivo da linha. O objetivo da linha é ajudar as Câmaras Municipais, do ponto de vista financeiro, para cumprir obrigações que são de terceiros, nomeadamente de privados. E que a nível nacional, e tiveram esse problema aquando da discussão do orçamento, só foram usados seis milhões de euros dessa linha. E a leitura que se pode fazer é que ao usar-se pouco este valor em função daquilo que estava previsto, está-se a falar de doze por cento daquilo que é a disponibilidade do quadro, os cidadãos, no seu todo no país, acabaram por cumprir aquilo que são as suas obrigações em termos de limpeza e segurança da floresta.-----

-----Depois, refutou em absoluto a afirmação do Senhor Vereador ao dizer que o senhor Licínio Santos não está habilitado para desempenhar funções naquela área. Enfatizou que se há pessoa que tem experiência a nível do que é o desenvolvimento daquela atividade é o senhor Licínio Santos. Clarificou que não é comandante da proteção civil municipal, é um prestador de serviços, e a Câmara tem o poder de contratar serviços daquilo que entende que são as suas necessidades. -----

-----De seguida, evidenciou que não proibiu nada na reunião camarária aquando da discussão da proposta relativa à intervenção da ABB na Rua Direita. Recordou que os Senhores Vereadores do PSD consideraram-se ausentes, mas que eles queriam estar ausentes presentes e isso é coisa que não existe. -----

-----No respeitante ao abaixo-assinado dos motoristas reivindicando benfeitorias na Centragem de Camionagem, transmitiu que encaminhou-o naturalmente para os serviços para ser devidamente analisado.-----

-----No que diz respeito ao cartão de identificação dos Senhores Vereadores, elucidou que, segundo informação da chefe de divisão, Dr^a. Lia Carvalho, o assunto já foi comunicado ao responsável pela emissão dos cartões, que pertence aos serviços de

informática. Frisou também que foi pedido a todos os Senhores Vereadores para entregarem fotografias e que ninguém entregou.-----

-----O Senhor Vereador Engº José Novais pediu novamente a palavra para dizer que no quadro orgânico da Câmara Municipal existe a figura do comandante operacional municipal e que não disse que a pessoa referida pelo Senhor Presidente desempenhava essas funções.-----

-----Relativamente à fotografia para o cartão, mencionou que foi contactado pelos serviços camarários e que respondeu que usassem a foto que está na página do município.-----

----- -Prosseguindo nas respostas aos Senhores Vereadores, e no concernente à questão da PPP, o Senhor Presidente destacou que o processo está em tribunal e que os dois acionistas não fazem qualquer tipo de acordo enquanto o tribunal não decidir qual é a taxa: se é a cível, se é a comercial. E que inclusive levantou-se a questão de se efetuar o depósito à ordem do processo para travar os juros, mas que isso não é possível porque o juro continua na mesma. Lamentou que esteja há demasiado tempo no tribunal, por ele já tinha este problema ultrapassado, mas como não depende só da Câmara, há mais duas entidades envolvidas que não aceitam fazer qualquer tipo de acordo até à decisão do tribunal, têm que aguardar pela decisão do tribunal.-----

-----Quanto ao parecer da ERSAR, acentuou que estão na mesma situação, julga que chegou a dizer na altura que a ERSAR comunicou-lhe que havia mandado fazer um estudo sobre a situação e, portanto, estão a aguardar a sua conclusão, estão à espera da validação daquilo que foram as respostas que o município deu à ERSAR.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira solicitou de novo a palavra dizendo que era ridículo estarem ali a perder tempo por causa de uma fotografia. Salientou que há dois *emails*, um quando enviou a fotografia já há cerca de um ano após solicitação e outro depois de lhe terem voltado a pedir em que respondeu citando o *email* onde tinha sido enviado, em anexo, a fotografia. Referiu que não acha relevante, se

quiserem fazer o cartão fazem, se não quiserem fazer não fazem, se quiserem entregar entregam, se não quiserem não entregam. Reiterou que é ridículo estarem a perder tempo numa sessão pública por causa de um cartão em que já foram entregues as fotografias. E não quer que fique dúvida de que há um desleixo, que pela sua parte entregou em devido tempo aquilo que lhe pediram, como faz sempre. -----

-----O Senhor Presidente redarguiu que não estava a acusar de nada, estava apenas a reagir à informação que lhe foi prestada, e transmitiu que a chefe de divisão fica com a responsabilidade de resolver o problema.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino interveio novamente para elucidar que de facto os seus colegas ausentaram-se da reunião, mas que não ficaram impedidos de informar os motivos que os levaram a ausentar-se da votação. E que esses motivos têm que ficar plasmados na ata, que a ata é a tradução do que se passa numa reunião. E, exemplificando, disse que na presente reunião existe uma proposta relativamente a um subsídio a uma associação da qual faz parte e vai pedir para colocarem na ata que não vota porque integra os corpos sociais. E que é normal que os vereadores, por falta de informação ou por qualquer outro motivo, não votem e ditem para a ata exatamente as motivações que os fazem ter esse tipo de comportamento. Pronunciou que o Senhor Presidente tem uma interpretação diferente, mas queria dizer-lhe frontalmente que é uma interpretação errada.-----

-----O Senhor Presidente retorquiu dizendo que não é a opinião dos juristas externos do município nem dos serviços internos e, portanto, cumpre aquilo que é a interpretação dos juristas. Mais disse que o professor Cândido de Oliveira também é dessa opinião, embora não a tivesse dado formalmente, foi em conversa que teve com ele. Afirmou também que eles têm sempre a possibilidade de votar contra, absterem-se ou votar a favor, com ou sem declaração de voto. Acrescentou ainda que se discute neste momento se é viável ou não os membros ausentarem-se ponto a ponto, mas são questões jurídicas que não se quer meter.-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro pediu a palavra para dizer que, se o Senhor Presidente fica incomodado, também ele fica com a forma como responde às questões. Garantiu que não acusou o Senhor Presidente de mentir, pediu que lhes mostrem, há muitos anos que anda na vida autárquica e nunca acusou ninguém de andar a mentir. Sublinhou que apenas tenta esclarecer e pediu ao Senhor Presidente que o esclarecesse porque é dele que deve receber as explicações, não é da imprensa, e que infelizmente às vezes isso não acontece. E que nesse dia em que o Senhor Presidente lhes disse que estivessem à vontade, que lhes falaria de tudo, teria havido uma visita da Polícia Judiciária à Câmara Municipal e não lhes disse nada.-----

-----O Senhor Presidente respondeu referindo que o Senhor Vereador usou a mesma estratégia na última reunião de dizer que não queria levantar a questão, mas que depois dissesse alguma coisa. Ressalvou que estavam numa reunião pública e que o Senhor Vereador acabava de afirmar que sabia que a Polícia Judiciária tinha vindo ao município. Assegurou que a Polícia Judiciária não veio aos Paços do Concelho, foi à DPGU fazer uma diligência – palavra do próprio inspetor –, no âmbito de um processo que eles estavam a tratar. Explicou que a Polícia Judiciária vem muitas vezes ao município e ele nem sequer é sabedor e que uma coisa é virem fazer uma diligência à procura de qualquer informação, que o fazem, e outra coisa é virem diretamente ao executivo ou a ele pessoalmente. Repetiu que à data atual desconhece em absoluto qualquer processo que envolva a Câmara Municipal ou ele pessoalmente ou qualquer membro do executivo com funções na Operação Éter, que isso fique bem claro.-----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----O Senhor Presidente da Câmara prosseguiu apresentando os assuntos constantes da agenda de trabalhos, antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----**PROPOSTA N.º1. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 67769/18].**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.

À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:

Jardim-de-Infância.

Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 2 Alunos.

1.º Ciclo do Ensino Básico

Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 21 Alunos.

Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 12 Alunos.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2018/2019.

Barcelos, 12 de Novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 2. Apoio à Habitação Social. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 67.775/18].

Nos termos do consagrado na Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de Aprovação de 10 de Abril de 1976, a habitação constitui um dos direitos e deveres sociais.

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, que «todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)».

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece na alínea i) do n.º 2, do artigo 23.º, do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.

-----O citado diploma prevê ainda na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do seu Anexo I que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, (...)».

-----Em virtude da criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho constituir uma política de âmbito social que o Município de Barcelos pretende desenvolver e apoiar, procedeu o mesmo à elaboração e aprovação de um Regulamento de Apoio à Habitação Social, cuja a natureza dos apoios constam do n.º 1 do artigo 4.º.

-----À luz do citado Regulamento, foi solicitado pelo Munícipe Albino Coutada Domingues, apoio para a comparticipação nas despesas com a reparação da sua habitação.

-----O pedido foi objeto de apreciação pelo Gabinete de Coesão e Saúde Pública, que concluiu que dada a situação de vulnerabilidade socioeconómica do requerente, este se enquadra nos parâmetros para a atribuição de apoio, conforme atesta relatório anexo.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar:

----- A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 6.305,53€ [Seis mil trezentos e cinco euros e cinquenta e três cêntimos].-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Apoio à Habitação Social. Atribuição de subsídio.**
[Registo n.º 67.775/18].-----

----- Nos termos do consagrado na Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de Aprovação de 10 de Abril de 1976, a habitação constitui um dos direitos e deveres sociais.-----

----- Dispõe o n.º 1, do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, que «todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)».-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece na alínea i) do n.º 2, do artigo 23.º, do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

----- O citado diploma prevê ainda na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do seu Anexo I que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, (...)».-----

----- Em virtude da criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho constituir uma política de âmbito social que o Município de Barcelos pretende desenvolver e apoiar, procedeu o mesmo à elaboração e aprovação de um Regulamento de Apoio à Habitação Social, cuja a natureza dos apoios constam do n.º 1 do artigo 4.º.-----

-----À luz do citado Regulamento, foi solicitado pelo Munícipe Domingos Lima Fernandes, apoio para a comparticipação nas despesas com a reparação da sua habitação.-----

-----O pedido foi objeto de apreciação pelo Gabinete de Coesão e Saúde Pública, que concluiu que dada a situação de vulnerabilidade socioeconómica do requerente, este se enquadra nos parâmetros para a atribuição de apoio, conforme atesta relatório anexo.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 6.743,73€ [Seis mil setecentos e quarenta e três euros e setenta e três cêntimos].-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 4. Apoio à Habitação Social. Atribuição de subsídio.**
[Registo n.º 67.775/18].-----

-----Nos termos do consagrado na Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de Aprovação de 10 de Abril de 1976, a habitação constitui um dos direitos e deveres sociais.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, que «todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)».-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece na alínea i) do n.º 2, do artigo 23.º, do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

-----O citado diploma prevê ainda na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do seu Anexo I que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, (...)».-----

-----Em virtude da criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho constituir uma política de âmbito social que o Município de Barcelos pretende desenvolver e apoiar, procedeu o mesmo à elaboração e aprovação de um Regulamento de Apoio à Habitação Social, cuja a natureza dos apoios constam do n.º 1 do artigo 4.º.-----

-----À luz do citado Regulamento, foi solicitado pela Munícipe Maria Lúcia da Silva Santos, apoio para a comparticipação nas despesas com a reparação da sua habitação.-----

-----O pedido foi objeto de apreciação pelo Gabinete de Coesão e Saúde Pública, que concluiu que dada a situação de vulnerabilidade socioeconómica da requerente, esta se enquadra nos parâmetros para a atribuição de apoio, conforme atesta relatório anexo.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00€ [Quinze mil euros].-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 5. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 67.697/18, 67698/18 e 67.699/18]**-----

-----A Constituição da República Portuguesa consagra como um direito fundamental o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade da família [n.º 1 do artigo 65.º].-----

-----Por sua vez, a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da habitação.-----

-----Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----A concessão destes apoios tem contudo, subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

-----Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas à autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

-----Novos processos:-----

----- Maria do Sameiro Senra Simões-----

-----Processos reavaliados – diminuição do valor do apoio:-----

----- Maria Adelina da Silva Pereira;-----

----- Maria da Conceição Lopes de Sousa.-----

-----Processos reavaliados – continuidade do valor do apoio:-----

----- Elsa Manuela Lima Fernandes;-----

----- Maria Cláudia Pinto Coelho;-----

----- Marta Raquel de Castro Vieira;-----

----- Patrícia Isabel Vieira da Silva Alves;-----

----- Rosa Monteiro Pereira.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 6. Parceria com a Associação Bandeira Azul da Europa – ano letivo 2018/2019 (Registo 67123/18).**-----

-----A Associação Bandeira Azul da Europa desenvolve em Portugal o Programa Eco-Escolas, um dos programas da Fundação Europeia de Educação Ambiental.

Pretende esta iniciativa um envolvimento da comunidade educativa, bem como das autarquias locais no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.-----

-----O programa foi divulgado pela Associação Bandeira Azul da Europa junto de diversos estabelecimentos de ensino. No concelho de Barcelos alguns estabelecimentos de ensino formalizaram a sua inscrição no Programa Eco-Escolas 2018/2019.-----

-----A Associação Bandeira Azul da Europa, propôs estabelecer com o Município de Barcelos um Acordo de Parceria tendo em vista a participação das escolas candidatas neste Programa. -----

-----Neste Acordo de Parceria, o Município de Barcelos compromete-se a pagar 70,00€ (setenta euros) por cada escola inscrita do concelho e prestar o apoio técnico necessário, bem como reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO_ESCOLAS.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da educação, conforme o vertido na alínea d) do n.º 2., do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A parceria 2018/2019 a estabelecer entre o Município de Barcelos e a Associação Bandeira Azul.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 7. I Semana para a Igualdade de Género e da Não Discriminação. [Registo n.º 67863/18].**-----

-----No âmbito do Plano de Desenvolvimento Social 2021, o Município de Barcelos pretende desenvolver a I Semana para a Igualdade de Género e da Não Discriminação, realizando um conjunto de iniciativas, com a intenção de refletir e debater sobre a igualdade de oportunidades e de género, a fim de internalizar valores mais igualitários. Para tal, é necessário concretizar um conjunto de tarefas com vista ao bom desenvolvimento do evento, nomeadamente as ofertas para os participantes nas atividades.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência/oferta de 3 publicações “Apontamentos para a História De Barcelos – Vol. I”.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 8. Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. [Registo n.º 67852/18].**-----

-----No dia 3 de dezembro de 2018 comemora-se o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.-----

-----O Grupo Operativo da Deficiência (GOD) do CLASB Barcelos para assinalar a data vai realizar nesse dia, um fórum/debate “Tu Tens Direito ao Emprego” com o propósito de esclarecer e motivar à inserção profissional deste público. Pretende o promotor deste evento oferecer uma «recordação» aos seus participantes, pelo que solicita ao Município de Barcelos a oferta/cedência a título gratuito de 8 publicações “Barcelos Sketchbook”.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência/oferta de 8 publicações “Barcelos Sketchbook” .-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 9. Cedência do Teatro Gil Vicente. [Registo n.º 56256/18].**-----

-----O "Conservatório de Música de Barcelos" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Teatro Gil Vicente para a apresentação do "Concerto de Ano Novo", no dia 5 de janeiro de 2019, pelas 21h30m, com ensaios durante todo o dia.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, [...]”.-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais e regulamentares atrás aludidos delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência do Teatro Gil Vicente, para o próximo dia 5 de janeiro de 2019, nos termos solicitados.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 10. Apoio logístico/material ao Agrupamento de Escolas Alcaides Faria. [Registo n.º 54749/18].**-----

-----O Agrupamento de Escolas Alcaides Faria solicitou a colaboração do Município de Barcelos na substituição da areia das caixas de salto de atletismo da EB de Manhente.-----

-----Perante o solicitado foram consultados os serviços competentes do Município, para aferir a viabilidade do apoio, tendo estes informado ser possível dar cumprimento ao requerido.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A disponibilização dos recursos humanos e materiais do Município para o apoio ao requerido.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 11. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Vale do Tamel. Deslocação a Lisboa. [Registo n.º 67.175/18].-----

-----O Agrupamento de Escolas Vale do Tamel solicitou ao Município uma comparticipação financeira para custear as despesas da deslocação a Lisboa, à Web Summit 2018, dado que o evento é deveras importante para os alunos da área das novas tecnologias que, a nível nacional e internacional são reconhecidos pelos seus projetos inovadores (foram galardoados pela COTEC – Associação Empresarial para Inovação – e pelo Ministério de Educação, com o primeiro lugar no concurso “Portugal, País de Excelência em Engenharia”).-----

-----O Município de Barcelos, enquanto Cidade Educadora, deve criar condições e mecanismos que tornem o território de Barcelos num espaço educativo de excelência para que os jovens do concelho tenham mais oportunidades futuras, contribuindo para o seu sucesso pessoal, social e académico.-----

-----Nos termos do n.º 4, do artigo 2.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.-----

-----O n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo diploma estabelece que as “atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos tempos livres”.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Decorre do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 840,00€ (oitocentos e quarenta euros) ao Agrupamento de Escolas Vale do Tamel para comparticipar nas despesas com a atividade supra mencionada.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 12. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – EB1 de Ferreiros. [Registo n.º 66079/18].**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

-----A coordenação do Projeto Galo@rtis solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações da unidade educativa de Ferreiros – Cristelo (biblioteca, casa de banho e refeitório), para dinamização da formação “Capacitação para a inclusão”, entre novembro e dezembro de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----Por sua vez as alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)», bem como, «apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)»-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Autorizar a utilização da EB1 de Ferreiros – Cristelo ao Projeto Galo@artis, entre novembro e dezembro de 2018.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Concordamos que “o Município de Barcelos, sempre que possível, deve apoiar as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades”-----

-----Para a cedência das instalações da unidade educativa de Ferreiros – Cristelo (biblioteca, casa de banho e refeitório), para dinamização da formação

“Capacitação para a inclusão”, entre novembro e dezembro de 2018, a Junta de Freguesia de Cristelo deveria ter sido ouvida pelo executivo.-----

-----As Juntas de Freguesia devem ser respeitadas, porque são as entidades públicas que melhor conhecem o território da freguesia, nomeadamente quando estão em causa especificidades da sua população.-----

-----Considerando que esta proposta não contém um parecer da Junta de Freguesia de Cristelo, votamos pela abstenção.-----

-----Barcelos, 16 de novembro de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----**PROPOSTA N.º 13 . Protocolo de colaboração para a realização de estágio. [Registo n.º52101/18].**-----

-----A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

-----A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...). -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

-----Autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e o Instituto Politécnico de Viana do Castelo no âmbito do Mestrado em Engenharia Alimentar, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de um aluno.

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 14. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**
[Registo n.º 65750/18].-----

-----A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

-----A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT

constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...). -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- Autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Escola Nacional de Comércio em Paris no âmbito do Curso de Turismo, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de um aluno.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º15. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**

-----**[Registo n.º61.695/18].**-----

-----A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

-----A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...). -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Escola Secundária de Barcelinhos no âmbito do Curso Profissional de Técnico de Informática de Gestão, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de dois alunos.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Concessão de apoio financeiro. Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia. [Registo n.º 66882/17].** -----

----- A Junta de Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 14.500,00€ [Catorze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “Ampliação do Cemitério da freguesia – 3.ª fase”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor de 14.500,00€ [Catorze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

Barcelos, 12 de Novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:

“Os Vereadores abaixo assinados, reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.

Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá

colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.---

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.-----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----Após um ano de mandato a executivo socialista não atribuiu qualquer subsídio a 30% das Juntas da Coligação Mais Barcelos e a 20% das Juntas eleitas pelo BTF, por outro lado apenas 3,7% das Juntas PS ficaram sem qualquer subsídio. Se analisarmos a atribuição de subsídios às Uniões de freguesia, verificamos:-----

-----A Coligação Mais Barcelos tem 57,1% das Uniões de Freguesia e o PS apenas 35,7% contudo no que se refere aos montantes atribuídos as Uniões de Freguesia do Partido Socialista arrecadam 196.998,6 €, enquanto as da Coligação apenas 183.766,1 €.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na basa de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o repto para que a Câmara deixe de “olhar” para as Juntas de Freguesia consoante a sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 16 de novembro de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 17. Concessão de apoio financeiro. Freguesia de Várzea.**
[Registo n.º 67207/18].-----

-----A Junta de Freguesia de Várzea veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado à execução da primeira fase da obra de “Drenagem de águas pluviais e pavimentação da Rua das Escadinhas”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Várzea, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**“Os Vereadores abaixo assinados, reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.---

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.-----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----Após um ano de mandato a executivo socialista não atribuiu qualquer subsídio a 30% das Juntas da Coligação Mais Barcelos e a 20% das Juntas eleitas pelo BTF, por outro lado apenas 3,7% das Juntas PS ficaram sem qualquer subsídio. Se analisarmos a atribuição de subsídios às Uniões de freguesia, verificamos:-----

-----A Coligação Mais Barcelos tem 57,1% das Uniões de Freguesia e o PS apenas 35,7% contudo no que se refere aos montantes atribuídos as Uniões de Freguesia do Partido Socialista arrecadam 196.998,6 €, enquanto as da Coligação apenas 183.766,1 €.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
basa de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que a Câmara deixe de “olhar” para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidária.-----

-----Barcelos, 16 de novembro de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 18. Concessão de apoio financeiro. Freguesia de Martim.**
[Registo n.º 25040/18].-----

-----A Junta de Freguesia de Martim veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 9.000,00€ [nove mil euros]
destinado à execução da obra de “Pavimentação da Travessa de Santo António e
construção de parque de lazer de S. João”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Martim, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 9.000,00€ [nove mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.------

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----“Os Vereadores abaixo assinados, reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.----

-----Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.---

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.-----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----Após um ano de mandato a executivo socialista não atribuiu qualquer subsídio a 30% das Juntas da Coligação Mais Barcelos e a 20% das Juntas eleitas pelo BTF, por outro lado apenas 3,7% das Juntas PS ficaram sem qualquer subsídio. Se analisarmos a atribuição de subsídios às Uniões de freguesia, verificamos:-----

-----A Coligação Mais Barcelos tem 57,1% das Uniões de Freguesia e o PS apenas 35,7% contudo no que se refere aos montantes atribuídos as Uniões de Freguesia do Partido Socialista arrecadam 196.998,6 €, enquanto as da Coligação apenas 183.766,1 €.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o repto para que a Câmara deixe de “olhar” para as Juntas de Freguesia consoante a sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 16 de novembro de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 19. Concessão de apoio financeiro. União Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro). [Registo n.º 64698/18].-----

-----A União Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 7.665,04€ [Sete mil e seiscentos e sessenta e cinco euros e quatro cêntimos] destinado à execução da obra de “Requalificação do exterior da EB1 de Vila Frescaíña (S. Pedro).-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 7.600,00 € [Sete mil e seiscentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Os Vereadores abaixo assinados, reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.----

-----Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.---

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.-----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----Após um ano de mandato a executivo socialista não atribuiu qualquer subsídio a 30% das Juntas da Coligação Mais Barcelos e a 20% das Juntas eleitas pelo

BTF, por outro lado apenas 3,7% das Juntas PS ficaram sem qualquer subsídio. Se analisarmos a atribuição de subsídios às Uniões de freguesia, verificamos:-----

-----A Coligação Mais Barcelos tem 57,1% das Uniões de Freguesia e o PS apenas 35,7% contudo no que se refere aos montantes atribuídos as Uniões de Freguesia do Partido Socialista arrecadam 196.998,6 €, enquanto as da Coligação apenas 183.766,1 €.

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.

-----Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o repto para que a Câmara deixe de “olhar” para as Juntas de Freguesia consoante a sua cor partidária.

-----Barcelos, 16 de novembro de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 20. Concessão de apoio financeiro. Freguesia de Remelhe. [Registo n.º 62319/18].-----

-----A Junta de Freguesia de Remelhe veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 9.900,00€ [nove mil e novecentos euros] destinado à execução da obra de “Construção de Muros, alargamento e pavimentação da Rua dos Amiais”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Remelhe, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 9.900,00€ [nove mil e novecentos euros] destinado ao pagamento das obras supra descritas, sendo que o compromisso

financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----**“Os Vereadores abaixo assinados, reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.---**

-----**Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

-----**Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.---**

-----**Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.**-----

-----**O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.**-----

-----Após um ano de mandato a executivo socialista não atribuiu qualquer subsídio a 30% das Juntas da Coligação Mais Barcelos e a 20% das Juntas eleitas pelo BTF, por outro lado apenas 3,7% das Juntas PS ficaram sem qualquer subsídio. Se analisarmos a atribuição de subsídios às Uniões de freguesia, verificamos:-----

-----A Coligação Mais Barcelos tem 57,1% das Uniões de Freguesia e o PS apenas 35,7% contudo no que se refere aos montantes atribuídos as Uniões de Freguesia do Partido Socialista arrecadam 196.998,6 €, enquanto as da Coligação apenas 183.766,1 €-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na basa de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o repto para que a Câmara deixe de “olhar” para as Juntas de Freguesia consoante a sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 16 de novembro de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 21. Concessão de apoio financeiro. União de Freguesias de Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte. [Registo n.º 60626/18].-----

-----A União Freguesias de Barcelos, Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado à aquisição de uma carrinha para transporte Escolar.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida aquisição reveste para a União Freguesias Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da aquisição supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Os Vereadores abaixo assinados, reconhecem a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.---

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.-----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e

eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----Após um ano de mandato a executivo socialista não atribuiu qualquer subsídio a 30% das Juntas da Coligação Mais Barcelos e a 20% das Juntas eleitas pelo BTF, por outro lado apenas 3,7% das Juntas PS ficaram sem qualquer subsídio. Se analisarmos a atribuição de subsídios às Uniões de freguesia, verificamos:-----

-----A Coligação Mais Barcelos tem 57,1% das Uniões de Freguesia e o PS apenas 35,7% contudo no que se refere aos montantes atribuídos as Uniões de Freguesia do Partido Socialista arrecadam 196.998,6 €, enquanto as da Coligação apenas 183.766,1 €.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na basa de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o repto para que a Câmara deixe de “olhar” para as Juntas de Freguesia consoante a sua cor partidária.-----

-----Barcelos, 16 de novembro de 2018,-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 22. Proposta de escala das farmácias para 2019. [65987/18].

-----A Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, alterada pela Portaria n.º 14/2013, de 11 de janeiro, regula, nomeadamente, o procedimento de aprovação e a duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos das farmácias.-----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, as associações representativas das farmácias propõem à administração regional de saúde territorialmente competente (ARS), até ao dia 30 de setembro, as escalas de turnos para o ano seguinte. -----

-----De acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo 3.º, a ARS vem solicitar parecer da Câmara Municipal de Barcelos relativamente à escala de turnos das farmácias da área do concelho, para o próximo ano, cuja emissão e remessa terá impreterivelmente de ocorrer até 17 do corrente mês.-----

-----Tal como a proposta de escala apresentada para 2018, que mereceu o parecer favorável por parte da Câmara Municipal, entende-se que também a ora formulada, para 2019, cumpre os critérios estabelecidos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 172/2012, de 1 de agosto, mantendo-se assim salvaguardadas as necessidades de acesso da população a medicamentos.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A emissão de parecer favorável à aprovação da escala de turnos das farmácias da área deste concelho, para vigorar em 2019, tal como apresentada pela Associação Nacional das Farmácias, transmitindo-se a deliberação à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., através de ambos os endereços eletrónicos que indica para o efeito. -----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor mas recomendamos que a autorização para a utilização de espaço público, pela Câmara, em arruamentos situados nas imediações das Farmácias, tenha em consideração a Farmácia que está de serviço em cada momento.-

-----Para evitar constrangimentos e dificuldades aos cidadãos que, por motivo de saúde, se deslocam à farmácia e são confrontados com o corte da rua ou estrada e/ou com aglomerações humanas por motivo de eventos.-----

-----Essas situações já têm acontecido e causado transtornos para a vida pessoal dos cidadãos, mormente daqueles que com urgência necessitam de medicamentos.- -

-----Barcelos, 16 de Novembro de 2018.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Barcelos e o Instituto Nacional para a Reabilitação – Balcão da Inclusão. [Registo 57666/18].**-----

-----A melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência/incapacidade e das suas famílias através da promoção da igualdade de oportunidades e da plena participação social e económica constitui, claramente, uma prioridade do Município de Barcelos. O acesso à informação constitui-se como condição basilar para o pleno exercício da cidadania, pois só desta forma poderão, estes cidadãos, assumir os direitos e deveres cívicos reconhecidos a qualquer cidadão num Estado de Direito. -----

-----É pretensão do Município de Barcelos implementar um Balcão de Inclusão no concelho, que tem como objetivo prestar às pessoas com deficiência atendimento

especializado na temática, que inclui informação global e integrada sobre os seus direitos e benefícios e recursos existentes, designadamente prestações e respostas sociais, emprego e formação profissional, produtos de apoio/ajudas técnicas, benefícios fiscais, acessibilidades e transportes, intervenção precoce e educação, apoiando-as na procura das soluções mais adequadas à sua situação concreta.-----

-----Para a concretização deste desiderato deverá ser celebrado um Protocolo de Cooperação com o Instituto Nacional para a Reabilitação.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central”. -----

-----Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea v), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Protocolo de Cooperação anexo à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Instituto Nacional para a Reabilitação, que estabelece os termos e as condições da implementação do Balcão de Inclusão no concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Protocolo de Cooperação referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----PROPOSTA N.º 24. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Paulo Parra. “Coleção de Design Português Paulo Parra”.-----

-----O colecionador Paulo Parra é o proprietário da “Coleção Paulo Parra”, cujo acervo integra um património único de Design Português, composto pelas obras que constam do Anexo I (“Coleção de Design Português Paulo Parra”), de ora em diante designada “Coleção Paulo Parra”.-----

-----A referida coleção conta com peças que constituem produtos de referência de empresas de enorme importância histórica, como a Olaió, Longra, Fábrica Stephens, Crisal, Vista Alegre, Electrocerâmica, Fábrica de Sacavém, Porcelanas de Coimbra, Raul da Bernarda, Secla, Bordalo Pinheiro, Leitão & Irmão, ICEL, Oliva, ALBA, Produtos Estrela, Reguladora, Hipólito, Plásticos Leiria, Osul, Majora, da TAP entre outras empresas nacionais.-----

-----Esta coleção constitui um conjunto único, coerente e excepcional de obras de arte na área do design português que, por esse motivo, se encontra ao abrigo dos direitos de autor, dado constituir, no seu conjunto ou em parcelas, uma obra de curadoria cujo seu autor é o colecionador, professor e designer Paulo Parra.-----

-----A «Coleção Paulo Parra» é um património artístico único na história do design, inovação e tecnologia portuguesas, pelo que o seu valor, embora difícil de quantificar, dado não existirem referências nacionais ou internacionais que possibilitem uma comparação, pela sua qualidade única, se estima em valor nunca inferior a um milhão de euros.-----

-----O Município de Barcelos manifestou o seu interesse em receber em depósito a «Coleção Paulo Parra» e criar na Casa Conde de Vilas Boas, da qual é proprietário, e

para a qual se encontra a ser desenvolvido um projeto de recuperação e adaptação a fins museológicos, o Museu do Design Português.-----

-----Paulo Parra, colecionador e investigador do design português, orgulhoso dos seus valores e no pressuposto da coerência, integridade, destino museológico e público, do seu património, aceitou colocar em depósito na Casa Conde Vilas Boas, no Município de Barcelos, a «Coleção Paulo Parra», privilegiando a sua manutenção em Barcelos, Portugal, mediante contrapartida financeira a ser paga ao longo de 11 anos. --

-----É de todo interesse para a Cidade de Barcelos, como Cidade Criativa da UNESCO e Cidade Educadora, manter um património como o da «Coleção Paulo Parra».-----

-----O Município de Barcelos criará e levará à aprovação da Rede Portuguesa de Museus, o Museu do Design Português, a que a «Coleção Paulo Parra» dará origem e que será para o concelho de Barcelos uma referência cultural, educacional e turística.-

-----O Município de Barcelos considera desta forma, contribuir para uma maior conhecimento e estudo do design português, proporcionando e privilegiando uma forte e sedimentada relação com a Escola Superior de Design do IPCA, à qual cedeu um emblemático edifício, a Escola Gonçalo Pereira, em pleno centro da cidade de Barcelos.

-----O Município de Barcelos tem interesse em que o acervo da «Coleção Paulo Parra» venha, em consequência do seu depósito, a integrar o património artístico e cultural da Cidade de Barcelos.-----

-----O Município de Barcelos usará parte das obras da «Coleção Paulo Parra», num mínimo de 150 peças, na exposição permanente do Museu de Design Português – Coleção Paulo Parra. Esta seleção será acordada com o Colecionador e a sua alteração estará sujeita ao prévio consentimento, por escrito, deste.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o colecionador Paulo Parra.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“ Muito embora a Coleção Paulo Parra assuma inquestionável relevância no panorama do Design Português, entendemos que, antes de uma decisão, e consequentemente compromisso para os próximos 11 anos, é fundamental a delimitação de uma estratégia cultural para o concelho, nomeadamente no que concerne à estrutura museológica, desde o momento da sua conceção, passando pelo seu desenvolvimento até à participação local.**-----

-----**Pelo exposto, e partindo do princípio de que a estrutura museológica de Barcelos deverá ser dinâmica, pedagogicamente ativa e com forte participação da comunidade local, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se na presente proposta**

por entenderem que a informação disponibilizada, para que o ponto seja apreciado e votado de modo criterioso e responsável, é insuficiente.-----

-----Barcelos, 16 de Novembro de 2018.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 25. Atribuição de subsídios às Corporações de Bombeiros Voluntários do concelho.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que desenvolvam actividades de interesse para o município. -----

-----De entre as entidades que, no concelho, exercem a sua actividade em prol da população, merecem particular destaque as Corporações de Bombeiros.-----

-----Na verdade, quer através do combate aos incêndios quer mediante acções humanitárias de transporte de sinistrados, doentes, salvamentos, entre outras, os Bombeiros prestam à comunidade um notável serviço público. -----

-----Devido a estas actividades os seus equipamentos são sujeitos a um desgaste constante, sobretudo no que respeita ao material circulante. Ciente disso e reconhecendo a relevância do serviço público que desenvolvem, o Município de

Barcelos vem apoiando as três Corporações de Bombeiros do Concelho, mediante a atribuição de subsídios anuais.-----

-----Nesta conformidade, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de um subsídio no valor de 35.000,00 € [Trinta e cinco mil euros]a cada uma das Corporações de Bombeiros do concelho, respeitante ao ano de 2018.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**O Senhor Vereador Dr. José Beleza não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**-----

-----**PROPOSTA N.º 26. Atribuição de comparticipação financeira. Corpo Nacional de Escutas. Agrupamento de Escuteiros de Silveiros. [Registo n.º 34705/18].**

-----O Corpo Nacional de Escutas constitui a maior organização de juventude de Portugal. Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, destinada à formação integral de jovens, com base no método criado por Robert Baden Powell. -----

-----O Corpo Nacional de Escutas foi criada em Portugal a 27 de maio de 1923, em Braga, pelo Arcebispo D. Manuel Vieira de Matos e pelo Dr. Avelino Gonçalves. ----

-----A Missão do Escutismo consiste em contribuir para a educação dos jovens, partindo de um sistema de valores enunciado na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, onde as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade. -----

-----Tais objetivos vs metas são alcançados através: i) envolvimento dos jovens, ao longo dos seus anos de formação, num processo de educação não-formal; ii) utilização

dum método original, segundo o qual cada indivíduo é o principal agente do seu próprio desenvolvimento, para se tornar uma pessoa autónoma, solidária, responsável e comprometida; iii) ajuda dos jovens na definição de um sistema de valores baseado em princípios espirituais, sociais e pessoais expressos na Promessa e na Lei. [<http://www.cne-escutismo.pt>].-----

-----Este agrupamento levou a efeito no passado dia 28 de julho de 2018, a “XVII Edição do Arraial Cruzeiro”. Esta iniciativa tinha por finalidade promover os laços afetivos entre a família escutista e a comunidade, bem como a angariação de fundos destinados ao suporte dos custos de funcionamento do movimento e à conclusão das obras em curso na sede. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

-----Atenta a factualidade, o preceito elencado, a importância que esta iniciativa reveste para o escutismo, bem como para o conselho, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio no valor de 1.000€ [mil euros] destinado ao custeamento da iniciativa supra aludida, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 27. Associação Cultural e Desportiva Alcaldes de Faria (ACD. A. Faria). Pedido de Apoio Financeiro. [Registo n.º 39700/18].**-----

-----A Associação Cultural e Desportiva Alcaldes de Faria (ACD. A. Faria) é uma das Associações dinamizadora da União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria. Nos últimos 4 (quatro) anos tem apresentado um plano anual com 12 (doze) iniciativas próprias e 2 (duas) em parceria com outras entidades, no âmbito da cultura, desporto, ação social e lazer. -----

-----Esta Associação detém já uma referência vasta na imprensa local, dada a dimensão de todas as suas iniciativas, bem como a natureza e qualidade das mesmas. São de destacar i) a maior festa de santos populares do conselho de Barcelos; ii) a única regata de barquinhos artesanais do país,; iii) o maior passeio de motos e motorizadas antigas do nosso conselho; iv) a maior queima do Judas do conselho de Barcelos e v) a Aldeia Natal. -----

-----A ACD A. Faria é também a maior parceira das várias Associações, Grupos, Comissões de Festas e Fábricas de Igreja da União de Freguesias e Junta de Freguesia,

através da cedência de aparelhagem profissional, viatura, instalações, barracas, entre outras. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

-----Atenta a factualidade, o preceito elencado, a importância que esta Associação reveste para o desporto e cultura para o conselho, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio no valor de 1.500€ [mil e quinhentos euros], sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Instituição referenciada e para a atividade e destino fundamentados e nos termos da proposta apresentada.-----

-----Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Associações e Instituições sem fins lucrativos que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução das suas atividades cívicas, culturais, recreativas, desportivas e sociais.

-----As Associações são entidades sem fins lucrativos que movimentam milhares de cidadãos voluntários, os quais desenvolvem atividades de interesse público em benefício da sociedade, tantas vezes em precárias condições, pelo que todas são merecedoras de atenção e apoio financeiro e logístico por parte do Município.-----

-----Por isso, recomendamos a aprovação de um Regulamento Municipal de Financiamento das Associações, o qual deve estabelecer diferentes escalões de financiamento, conforme a relevância e o interesse público de cada uma das atividades desenvolvidas por cada Associação e respeitar os Contratos e Protocolos que encontram em vigor, não diminuindo os respetivos valores de financiamento.---

-----Barcelos, 16 de Novembro de 2018.-----

-----Os Vereadores,-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 28. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Aguiar. Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

-----O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----O desenvolvimento do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foi levado a efeito pelo Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho.-----

-----Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade.-----

-----Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Aguiar, destinado à prestação do serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, no ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador do CDS apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Protocolos com IPSS para serviço de refeições**-----

-----O CDS-PP congratula-se com os protocolos estabelecidos com as IPSS para servir refeições em escolas próximas da sua área de influência. São pequenos passos das parcerias público-sociais que há muito propomos. Não queremos de forma

alguma dizer que todas as empresas privadas são más, mas devemos ter liberdade para decidir quais são as melhores opções.-----

-----O trabalho das IPSS vai muito para além do serviço acordado, quer pela proximidade às famílias quer pelo conhecimento de situações que escapam a quem não tem a vossa vocação de serviço público. A autarquia não pode deixar de cumprir o seu papel social e de apoio à sustentabilidade das instituições do concelho. O objetivo é que as refeições escolares constituam também espaço para a promoção de uma alimentação saudável. Numa altura em que tanto se questiona a qualidade das refeições servidas por várias empresas, para além de melhorar a qualidade da alimentação, esta prática fomenta a economia local, porque as instituições compram no concelho, possibilitando ao mesmo tempo uma maior rentabilização de recursos e valorizando uma referência comunitária às entidades locais, o que acarreta um maior bem-estar às famílias.-----

-----Barcelos, 16 de Novembro de 2018.-----

-----O Vereador do CDS-PP,-----

-----António Ribeiro-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----PROPOSTA N.º 29. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito S. Pedro. Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

-----O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios

dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----O desenvolvimento do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foi levado a efeito pelo Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho.-----

-----Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade.-----

-----Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a

elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito S. Pedro, destinado à prestação do serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, no ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador do CDS apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Protocolos com IPSS para serviço de refeições**-----

-----O CDS-PP congratula-se com os protocolos estabelecidos com as IPSS para servir refeições em escolas próximas da sua área de influência. São pequenos passos das parcerias público-sociais que há muito propomos. Não queremos de forma alguma dizer que todas as empresas privadas são más, mas devemos ter liberdade para decidir quais são as melhores opções.-----

-----O trabalho das IPSS vai muito para além do serviço acordado, quer pela proximidade às famílias quer pelo conhecimento de situações que escapam a quem não tem a vossa vocação de serviço público. A autarquia não pode deixar de cumprir o seu papel social e de apoio à sustentabilidade das instituições do concelho. O objetivo é que as refeições escolares constituam também espaço para a promoção de uma alimentação saudável. Numa altura em que tanto se questiona a qualidade das refeições servidas por várias empresas, para além de melhorar a qualidade da alimentação, esta prática fomenta a economia local, porque as instituições compram

no concelho, possibilitando ao mesmo tempo uma maior rentabilização de recursos e valorizando uma referência comunitária às entidades locais, o que acarreta um maior bem-estar às famílias.

Barcelos, 16 de Novembro de 2018.

O Vereador do CDS-PP,

António Ribeiro

Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.

PROPOSTA N.º 30. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Centro Social Abel Varzim. Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.

O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.

O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----O desenvolvimento do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foi levado a efeito pelo Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho.-----

-----Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade.-----

-----Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social Abel Varzim, destinado à prestação do serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, no ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador do CDS apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“Protocolos com IPSS para serviço de refeições-----

-----O CDS-PP congratula-se com os protocolos estabelecidos com as IPSS para servir refeições em escolas próximas da sua área de influência. São pequenos passos das parcerias público-sociais que há muito propomos. Não queremos de forma alguma dizer que todas as empresas privadas são más, mas devemos ter liberdade para decidir quais são as melhores opções.-----

-----O trabalho das IPSS vai muito para além do serviço acordado, quer pela proximidade às famílias quer pelo conhecimento de situações que escapam a quem não tem a vossa vocação de serviço público. A autarquia não pode deixar de cumprir o seu papel social e de apoio à sustentabilidade das instituições do concelho. O objetivo é que as refeições escolares constituam também espaço para a promoção de uma alimentação saudável. Numa altura em que tanto se questiona a qualidade das refeições servidas por várias empresas, para além de melhorar a qualidade da alimentação, esta prática fomenta a economia local, porque as instituições compram no concelho, possibilitando ao mesmo tempo uma maior rentabilização de recursos e valorizando uma referência comunitária às entidades locais, o que acarreta um maior bem-estar às famílias.-----

-----Barcelos, 16 de Novembro de 2018.-----

-----O Vereador do CDS-PP,-----

-----António Ribeiro-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----PROPOSTA N.º 31. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Centro Social de Balugães. Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

-----O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----O desenvolvimento do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foi levado a efeito pelo Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho.-----

-----Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade.-----

-----Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Balugães, destinado à prestação do serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, no ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**

-----**Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.**-----

-----PROPOSTA N.º 32. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Centro Social de Durrães. Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

-----O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----O desenvolvimento do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foi levado a efeito pelo Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho.-----

-----Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade.-----

-----Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Durrães, destinado à prestação do serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, no ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador do CDS apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Protocolos com IPSS para serviço de refeições**-----

-----O CDS-PP congratula-se com os protocolos estabelecidos com as IPSS para servir refeições em escolas próximas da sua área de influência. São pequenos passos das parcerias público-sociais que há muito propomos. Não queremos de forma

alguma dizer que todas as empresas privadas são más, mas devemos ter liberdade para decidir quais são as melhores opções.-----

-----O trabalho das IPSS vai muito para além do serviço acordado, quer pela proximidade às famílias quer pelo conhecimento de situações que escapam a quem não tem a vossa vocação de serviço público. A autarquia não pode deixar de cumprir o seu papel social e de apoio à sustentabilidade das instituições do concelho. O objetivo é que as refeições escolares constituam também espaço para a promoção de uma alimentação saudável. Numa altura em que tanto se questiona a qualidade das refeições servidas por várias empresas, para além de melhorar a qualidade da alimentação, esta prática fomenta a economia local, porque as instituições compram no concelho, possibilitando ao mesmo tempo uma maior rentabilização de recursos e valorizando uma referência comunitária às entidades locais, o que acarreta um maior bem-estar às famílias.-----

-----Barcelos, 16 de Novembro de 2018.-----

-----O Vereador do CDS-PP,-----

-----António Ribeiro-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----PROPOSTA N.º 33. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Centro de Bem Estar Social de Barqueiros. Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

-----O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios

dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----O desenvolvimento do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foi levado a efeito pelo Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho.-----

-----Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade.-----

-----Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a

elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro de Bem Estar Social de Barqueiros, destinado à prestação do serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, no ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador do CDS apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Protocolos com IPSS para serviço de refeições**-----

-----O CDS-PP congratula-se com os protocolos estabelecidos com as IPSS para servir refeições em escolas próximas da sua área de influência. São pequenos passos das parcerias público-sociais que há muito propomos. Não queremos de forma alguma dizer que todas as empresas privadas são más, mas devemos ter liberdade para decidir quais são as melhores opções.-----

-----O trabalho das IPSS vai muito para além do serviço acordado, quer pela proximidade às famílias quer pelo conhecimento de situações que escapam a quem não tem a vossa vocação de serviço público. A autarquia não pode deixar de cumprir o seu papel social e de apoio à sustentabilidade das instituições do concelho. O objetivo é que as refeições escolares constituam também espaço para a promoção de uma alimentação saudável. Numa altura em que tanto se questiona a qualidade das refeições servidas por várias empresas, para além de melhorar a qualidade da alimentação, esta prática fomenta a economia local, porque as instituições compram

no concelho, possibilitando ao mesmo tempo uma maior rentabilização de recursos e valorizando uma referência comunitária às entidades locais, o que acarreta um maior bem-estar às famílias.

Barcelos, 16 de Novembro de 2018.

O Vereador do CDS-PP,

António Ribeiro

Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.

PROPOSTA N.º 34. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira. Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.

O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.

O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----O desenvolvimento do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foi levado a efeito pelo Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho.-----

-----Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade.-----

-----Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira, destinado à prestação do serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, no ano letivo 2018/2019.

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador do CDS apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“Protocolos com IPSS para serviço de refeições-----

-----O CDS-PP congratula-se com os protocolos estabelecidos com as IPSS para servir refeições em escolas próximas da sua área de influência. São pequenos passos das parcerias público-sociais que há muito propomos. Não queremos de forma alguma dizer que todas as empresas privadas são más, mas devemos ter liberdade para decidir quais são as melhores opções.-----

-----O trabalho das IPSS vai muito para além do serviço acordado, quer pela proximidade às famílias quer pelo conhecimento de situações que escapam a quem não tem a vossa vocação de serviço público. A autarquia não pode deixar de cumprir o seu papel social e de apoio à sustentabilidade das instituições do concelho. O objetivo é que as refeições escolares constituam também espaço para a promoção de uma alimentação saudável. Numa altura em que tanto se questiona a qualidade das refeições servidas por várias empresas, para além de melhorar a qualidade da alimentação, esta prática fomenta a economia local, porque as instituições compram no concelho, possibilitando ao mesmo tempo uma maior rentabilização de recursos e valorizando uma referência comunitária às entidades locais, o que acarreta um maior bem-estar às famílias.-----

-----Barcelos, 16 de Novembro de 2018.-----

-----O Vereador do CDS-PP,-----

-----António Ribeiro-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----PROPOSTA N.º 35. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Fragoso. Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

-----O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----O desenvolvimento do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foi levado a efeito pelo Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho.-----

-----Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade.-----

-----Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Fragoso, destinado à prestação do serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, no ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador do CDS apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Protocolos com IPSS para serviço de refeições**-----

-----O CDS-PP congratula-se com os protocolos estabelecidos com as IPSS para servir refeições em escolas próximas da sua área de influência. São pequenos passos das parcerias público-sociais que há muito propomos. Não queremos de forma

alguma dizer que todas as empresas privadas são más, mas devemos ter liberdade para decidir quais são as melhores opções.-----

-----O trabalho das IPSS vai muito para além do serviço acordado, quer pela proximidade às famílias quer pelo conhecimento de situações que escapam a quem não tem a vossa vocação de serviço público. A autarquia não pode deixar de cumprir o seu papel social e de apoio à sustentabilidade das instituições do concelho. O objetivo é que as refeições escolares constituam também espaço para a promoção de uma alimentação saudável. Numa altura em que tanto se questiona a qualidade das refeições servidas por várias empresas, para além de melhorar a qualidade da alimentação, esta prática fomenta a economia local, porque as instituições compram no concelho, possibilitando ao mesmo tempo uma maior rentabilização de recursos e valorizando uma referência comunitária às entidades locais, o que acarreta um maior bem-estar às famílias.-----

-----Barcelos, 16 de Novembro de 2018.-----

-----O Vereador do CDS-PP,-----

-----António Ribeiro-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----PROPOSTA N.º 36. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Centro Social da Silva. Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

-----O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios

dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----O desenvolvimento do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foi levado a efeito pelo Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho.-----

-----Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade.-----

-----Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a

elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.---

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Silva, destinado à prestação do serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, no ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador do CDS apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Protocolos com IPSS para serviço de refeições**-----

-----O CDS-PP congratula-se com os protocolos estabelecidos com as IPSS para servir refeições em escolas próximas da sua área de influência. São pequenos passos das parcerias público-sociais que há muito propomos. Não queremos de forma alguma dizer que todas as empresas privadas são más, mas devemos ter liberdade para decidir quais são as melhores opções.-----

-----O trabalho das IPSS vai muito para além do serviço acordado, quer pela proximidade às famílias quer pelo conhecimento de situações que escapam a quem não tem a vossa vocação de serviço público. A autarquia não pode deixar de cumprir o seu papel social e de apoio à sustentabilidade das instituições do concelho. O objetivo é que as refeições escolares constituam também espaço para a promoção de uma alimentação saudável. Numa altura em que tanto se questiona a qualidade das refeições servidas por várias empresas, para além de melhorar a qualidade da alimentação, esta prática fomenta a economia local, porque as instituições compram

no concelho, possibilitando ao mesmo tempo uma maior rentabilização de recursos e valorizando uma referência comunitária às entidades locais, o que acarreta um maior bem-estar às famílias.

Barcelos, 16 de Novembro de 2018.

O Vereador do CDS-PP,

António Ribeiro

Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.

PROPOSTA N.º 37. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente. Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.

O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.

O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----O desenvolvimento do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foi levado a efeito pelo Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho.-----

-----Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade.-----

-----Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorrente, destinado à prestação do serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, no ano letivo 2018/2019.

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador do CDS apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“Protocolos com IPSS para serviço de refeições-----

-----O CDS-PP congratula-se com os protocolos estabelecidos com as IPSS para servir refeições em escolas próximas da sua área de influência. São pequenos passos das parcerias público-sociais que há muito propomos. Não queremos de forma alguma dizer que todas as empresas privadas são más, mas devemos ter liberdade para decidir quais são as melhores opções.-----

-----O trabalho das IPSS vai muito para além do serviço acordado, quer pela proximidade às famílias quer pelo conhecimento de situações que escapam a quem não tem a vossa vocação de serviço público. A autarquia não pode deixar de cumprir o seu papel social e de apoio à sustentabilidade das instituições do concelho. O objetivo é que as refeições escolares constituam também espaço para a promoção de uma alimentação saudável. Numa altura em que tanto se questiona a qualidade das refeições servidas por várias empresas, para além de melhorar a qualidade da alimentação, esta prática fomenta a economia local, porque as instituições compram no concelho, possibilitando ao mesmo tempo uma maior rentabilização de recursos e valorizando uma referência comunitária às entidades locais, o que acarreta um maior bem-estar às famílias.-----

-----Barcelos, 16 de Novembro de 2018.-----

-----O Vereador do CDS-PP,-----

-----António Ribeiro-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----PROPOSTA N.º 38. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria – Vila Cova. Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

-----O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----O desenvolvimento do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foi levado a efeito pelo Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho.-----

-----Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade.-----

-----Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria – Vila Cova, destinado à prestação do serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, no ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador do CDS apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Protocolos com IPSS para serviço de refeições**-----

-----O CDS-PP congratula-se com os protocolos estabelecidos com as IPSS para servir refeições em escolas próximas da sua área de influência. São pequenos passos das parcerias público-sociais que há muito propomos. Não queremos de forma

alguma dizer que todas as empresas privadas são más, mas devemos ter liberdade para decidir quais são as melhores opções.-----

-----O trabalho das IPSS vai muito para além do serviço acordado, quer pela proximidade às famílias quer pelo conhecimento de situações que escapam a quem não tem a vossa vocação de serviço público. A autarquia não pode deixar de cumprir o seu papel social e de apoio à sustentabilidade das instituições do concelho. O objetivo é que as refeições escolares constituam também espaço para a promoção de uma alimentação saudável. Numa altura em que tanto se questiona a qualidade das refeições servidas por várias empresas, para além de melhorar a qualidade da alimentação, esta prática fomenta a economia local, porque as instituições compram no concelho, possibilitando ao mesmo tempo uma maior rentabilização de recursos e valorizando uma referência comunitária às entidades locais, o que acarreta um maior bem-estar às famílias.-----

-----Barcelos, 16 de Novembro de 2018.-----

-----O Vereador do CDS-PP,-----

-----António Ribeiro-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----PROPOSTA N.º 39. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Macieira de Rates. Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

-----O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----O desenvolvimento do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foi levado a efeito pelo Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho.-----

-----Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade.-----

-----Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Macieira de Rates, destinado à prestação do serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, no ano letivo 2018/2019.

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador do CDS apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Protocolos com IPSS para serviço de refeições**-----

-----O CDS-PP congratula-se com os protocolos estabelecidos com as IPSS para servir refeições em escolas próximas da sua área de influência. São pequenos passos das parcerias público-sociais que há muito propomos. Não queremos de forma alguma dizer que todas as empresas privadas são más, mas devemos ter liberdade para decidir quais são as melhores opções.-----

-----O trabalho das IPSS vai muito para além do serviço acordado, quer pela proximidade às famílias quer pelo conhecimento de situações que escapam a quem não tem a vossa vocação de serviço público. A autarquia não pode deixar de cumprir o seu papel social e de apoio à sustentabilidade das instituições do concelho. O objetivo é que as refeições escolares constituam também espaço para a promoção de

uma alimentação saudável. Numa altura em que tanto se questiona a qualidade das refeições servidas por várias empresas, para além de melhorar a qualidade da alimentação, esta prática fomenta a economia local, porque as instituições compram no concelho, possibilitando ao mesmo tempo uma maior rentabilização de recursos e valorizando uma referência comunitária às entidades locais, o que acarreta um maior bem-estar às famílias.

-----Barcelos, 16 de Novembro de 2018.-----

-----O Vereador do CDS-PP,-----

-----António Ribeiro-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 40. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e os Bombeiros Voluntários de Viatodos. Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho.**-----

-----O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, competindo à câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----O desenvolvimento do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foi levado a efeito pelo Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho.-----

-----Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade.-----

-----Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e os Bombeiros Voluntários de Viatodos, destinado à

prestação do serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, no ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador do CDS apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Protocolos com IPSS para serviço de refeições**-----

-----O CDS-PP congratula-se com os protocolos estabelecidos com as IPSS para servir refeições em escolas próximas da sua área de influência. São pequenos passos das parcerias público-sociais que há muito propomos. Não queremos de forma alguma dizer que todas as empresas privadas são más, mas devemos ter liberdade para decidir quais são as melhores opções.-----

-----O trabalho das IPSS vai muito para além do serviço acordado, quer pela proximidade às famílias quer pelo conhecimento de situações que escapam a quem não tem a vossa vocação de serviço público. A autarquia não pode deixar de cumprir o seu papel social e de apoio à sustentabilidade das instituições do concelho. O objetivo é que as refeições escolares constituam também espaço para a promoção de uma alimentação saudável. Numa altura em que tanto se questiona a qualidade das refeições servidas por várias empresas, para além de melhorar a qualidade da alimentação, esta prática fomenta a economia local, porque as instituições compram no concelho, possibilitando ao mesmo tempo uma maior rentabilização de recursos e valorizando uma referência comunitária às entidades locais, o que acarreta um maior bem-estar às famílias.-----

-----Barcelos, 16 de Novembro de 2018.-----

-----O Vereador do CDS-PP,-----

-----**António Ribeiro**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----PROPOSTA N.º 41. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Bem Estar de Alheira. Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho. -----

-----O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à câmara municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----O desenvolvimento do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, foi levado a efeito pelo Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete aos Municípios, em matéria de educação, a componente de apoio à

família, designadamente o fornecimento de refeições e, também, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Finalmente, o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico consta do Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho.-----

-----Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam na atualidade, que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade.-----

-----Dada a diversidade de entidades que prestam este serviço impõe-se que sejam observados alguns normativos, pelo que revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Bem Estar de Alheira, destinado à prestação do serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, no ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador do CDS apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Protocolos com IPSS para serviço de refeições**-----

-----O CDS-PP congratula-se com os protocolos estabelecidos com as IPSS para servir refeições em escolas próximas da sua área de influência. São pequenos passos

das parcerias público-sociais que há muito propomos. Não queremos de forma alguma dizer que todas as empresas privadas são más, mas devemos ter liberdade para decidir quais são as melhores opções.-----

-----O trabalho das IPSS vai muito para além do serviço acordado, quer pela proximidade às famílias quer pelo conhecimento de situações que escapam a quem não tem a vossa vocação de serviço público. A autarquia não pode deixar de cumprir o seu papel social e de apoio à sustentabilidade das instituições do concelho. O objetivo é que as refeições escolares constituam também espaço para a promoção de uma alimentação saudável. Numa altura em que tanto se questiona a qualidade das refeições servidas por várias empresas, para além de melhorar a qualidade da alimentação, esta prática fomenta a economia local, porque as instituições compram no concelho, possibilitando ao mesmo tempo uma maior rentabilização de recursos e valorizando uma referência comunitária às entidades locais, o que acarreta um maior bem-estar às famílias.-----

-----Barcelos, 16 de Novembro de 2018.-----

-----O Vereador do CDS-PP,-----

-----António Ribeiro-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----PROPOSTA N.º 42. Moto Clube Serra de Airó. Pedido de Apoio Financeiro para Evento do VIII Encontro Motard. [Registo n.º 44672/18].-----

-----O Moto Clube Serra de Airó realizou o “VIII Encontro Motard” nos dias 10 a 12 de agosto de 2018, pelo que solicita um apoio financeiro ao Município de Barcelos para poder auxiliar nas despesas que o evento produziu. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 2.500,00€ [dois mil e quinhentos euros], sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor da atribuição de um apoio de natureza financeira solicitado pela Instituição referenciada e para a atividade e destino fundamentados e nos termos da proposta apresentada.**-----

-----**Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios às demais Associações e Instituições sem fins lucrativos que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução das suas atividades cívicas, culturais, recreativas, desportivas e sociais.**

-----**As Associações são entidades sem fins lucrativos que movimentam milhares de cidadãos voluntários, os quais desenvolvem atividades de interesse público em benefício da sociedade, tantas vezes em precárias condições, pelo que**

todas são merecedoras de atenção e apoio financeiro e logístico por parte do Município.-----

-----Por isso, recomendamos a aprovação de um Regulamento Municipal de Financiamento das Associações, o qual deve estabelecer diferentes escalões de financiamento, conforme a relevância e o interesse público de cada uma das atividades desenvolvidas por cada Associação e respeitar os Contratos e Protocolos que encontram em vigor, não diminuindo os respetivos valores de financiamento.--

-----Barcelos, 16 de Novembro de 2018.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----**PROPOSTA N.º 43. Prorrogação do prazo do contrato de comodato. Minuta de adenda. [Registo n.º 727318].**-----

-----Na sequência de uma avaliação, em 14/12/2017, à segurança do edifício de habitação, localizado na Rua do Meio/Travessa da Liberdade n.º 13.ª, Freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, propriedade de Carlos Alberto Dias Cardoso e Maria de Fátima Pires Vicência Correia, resultou que o edifício não possuía condições de segurança e salubridade para a família residente, composta pelos proprietários e pelos seus quatro filhos, e que se encontrava desajustada das exigências mínimas de uso e conforto habitacional, pelo que se revelou necessário proceder ao realojamento da família.-----

-----Nesse sentido, reconhecendo o Município da situação vulnerável que se encontrava esta família, foi em 31/01/2018 celebrado entre o Município de Barcelos e os proprietários do identificado edifício, um contrato de comodato para cedência da fração habitacional H, n.º 3 direito, do Edifício Fundação Salazar, até ao término da realização

das obras de intervenção estrutural no edifício da sua propriedade, tendo-se estimado um prazo de três meses para a realização das mesmas, conforme decorre do n.º 1 da cláusula 7.ª do contrato de comodato, cujo término ocorreria a 30/04/2018.-----

-----No entanto, as obras de intervenção no edifício da propriedade dos Comodatários, não decorreu no período previsto no contrato de comodato, em virtude de um atraso considerável, por parte do empreiteiro responsável pela execução da obra, tendo sido apenas entregue aos comodatários no final do mês de setembro a chave da habitação da sua propriedade.-----

-----Assim, atendendo que as obras de intervenção estrutural no edifício da propriedade dos comodatários ficaram apenas concluídas no final do mês de setembro do corrente ano, impõe-se a necessidade de prorrogar até ao dia 30/11/2018, o prazo do contrato de comodato, com efeitos retroativos à data fixada no contrato como término do mesmo.-----

-----O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da referida lei, “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar:-----

----- A minuta de Adenda ao contrato de comodato a outorgar entre o Município de Barcelos e os proprietários do imóvel.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Um exemplar da minuta da Adenda referida na presente proposta encontra-se arquivada no Departamento Financeiro do Município.-----

-----PROPOSTA N.º 44. Junta de Freguesia de Alfena. Pedido de Apoio. Árvores e Arbustos. [Registo n.º 66.797|18].-----

-----A Junta de Freguesia de Alfena, no âmbito de um projeto urbanístico do Parque Vale do Leça, com cerca de 6 hectares, que se encontram a desenvolver, solicitou um apoio ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio (...) de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um conjunto de espécies naturais, desde árvores e arbustos, disponíveis do horto municipal.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 45. Grupo de Ação Social Cristã (GASC). Pedido de Apoio.
Segurança contra incêndios. Medidas de Auto-Proteção. [Registo n.º 61.554 | 18].-----

-----O Grupo de Ação Social Cristã, no âmbito da segurança contra incêndios dos seus espaços físicos e de forma a poder garantir as melhores condições de segurança para os/as seus/suas utentes e colaboradores/as, solicitou um apoio ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio (...) de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Elaborar um conjunto de medidas de auto-proteção dos espaços da Secretaria (piso r/c e piso superior – n.º 24 e 6 Campo 25 de Abril), do Refeitório Social; e-----

----- Revisão das medidas de auto-proteção da Casa Abrigo.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino Lopes não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.-----

-----PROPOSTA N.º 46. Amigos da Montanha. Pedido de Apoio. Reflorestação.

[Registo n.º 66.287|18]. -----

-----Os Amigos da Montanha, no âmbito da reflorestação no monte do Cresto em Aldreu onde serão plantadas árvores de espécies autóctones (sobreiros, videiros, medronheiros e carvalhos), a decorrer no dia 1 de dezembro, solicitou um apoio ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio (...) de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Empréstimo de 50 (cinquenta) enxadas, 30 (trinta) baldes e 30 (trinta) tesouras de podar;-----

----- Empréstimo de um trator agrícola com um triturador (se possível com o respetivo maquinista, caso contrário apenas o triturador);-----

----- Cedência de 4 (quatro) tendas de montagem fácil;-----

----- Atribuir 50 Arbustos Unedo, 50 Ilex Aquifolium, 50 Quercus Faginea, 50 Quercus Ilex, 50 Quercus Robur, 50 Quercus Coccifera (todas estas são espécies autóctones);-----

----- Autorização para a utilização do espaço público da Av. da Liberdade para a colocação de uma exposição alusiva à floresta autóctone constituída por 6 (seis) cubos com estrutura metálica a seres instalados naquele local entre o dia 22 e 30 de novembro;

----- Isenção de taxas decorrentes desta utilização atendendo ao facto da associação ser uma Instituição de Utilidade Pública (Diário da República n.º 138 2.ª Série de 18 de julho 2008), e de se tratar de um evento de sensibilização ambiental.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 47. Confraria Nossa Senhora Aparecida. Pedido de Apoio. Árvores. [Registo n.º 66.770|18].** -----

----- A Confraria Nossa Senhora Aparecida, no âmbito da plantação no recinto do Santuário, solicitou um apoio ao Município de Barcelos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio (...) de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir 25 (vinte e cinco) árvores disponíveis do horto municipal.

Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

-----PROPOSTA N.º 48. Atribuição de subsídio à União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e VF (S. Martinho e S. Pedro) – D. António Barroso [Registo n.º 64663/18].-----

-----No presente ano, assinalou-se o centenário da morte de D. António Barroso, figura incontornável da história da Igreja, grande missionário e ilustre conterrâneo. O Município de Barcelos bem como outras instituições/associações locais desenvolveram um conjunto de ações, iniciativas e atividades para notabilizar a data e para perpetuar para memória futura a vida e obra deste emérito barcelense.-----

-----A União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro) aliou-se a esta iniciativa, tendo procedido à limpeza da estátua de D. António Barroso, com o apoio financeiro do Município de Barcelos.-----

-----Este apoio financeiro no montante de 9.673,65 € foi aprovado em reunião realizada a 27 de julho do corrente ano [Proposta n.º 3].-----

-----Sucede que o valor atribuído não previa o IVA à taxa legal em vigor, pelo que a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro) veio agora solicitar ao Município de Barcelos, a atribuição de uma nova comparticipação para o pagamento do IVA que ascende a 2.224,94 €.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea e), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, estabelece que o Município dispõe de atribuições no âmbito do património, da cultura e ciência.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio

financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.

Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.224,94 € [dois mil e duzentos e vinte e quatro euros e noventa e quatro cêntimos] à União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), para que esta possa proceder à liquidação do IVA.

Barcelos, 12 de Novembro de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e o voto contra do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 49. Delegação de Barcelos NRN. Pedido de Apoio. [Registo n.º 66.954|18].

A Delegação de Barcelos NRN, no âmbito da retirada dos laços rosa colocados no mês de outubro, solicitou um apoio ao Município de Barcelos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio (...) de qualquer outra natureza a instituições legalmente

constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...).-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Ceder o carro-grua.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 50. Ratificações – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- Oferta de 3 galos médios aos grupos participantes no Encontro de Coros (Registo n.º 61956/18).-----

----- Cedência de 6 Bandeiras (Município, Portugal e União Europeia) ao Agrupamento de Escolas de Fragoso (Registos n.ºs 62418/18 e 62731/18).-----

----- Disponibilização de 4 medalhões para oferta a entidades recebidas no Município e/ou em representações do Município (Registo n.º 59159/18).-----

----- Oferta de 35 galos ao Senhor Presidente da Assembleia da República, Líderes dos Grupos Parlamentares, Membros da Comissão de Saúde e Representantes dos Ministérios (Registo n.º 65 571/18).-----

----- Cedência de grades de protecção ao Conservatório de Música de Barcelos. Corta mato - 2018 (Registo n.º 64746/18).-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 51. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.**-----

-----No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

-----Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- Atribuição de passes escolares (Registo n.º 67768/18).-----

----- Cedência das instalações do Jardim de Infância de Barcelinhos à Associação de Pais de Barcelinhos (registo n.º 64258/18).-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 52. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora,
Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real.**-----

-----No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

-----No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

----- Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, ao "Núcleo de Árbitros de Futebol de Barcelos", no dia 29 de outubro de 2018, entre as 21h00m e as 23h30m, com vista à realização de "reunião de carácter obrigatório para todos os árbitros e observadores do núcleo de árbitros de futebol de Barcelos" (Registo n.º 64.485|18).--

----- Cedência do Salão Nobre, ao "Instituto de Formação para o Comércio, Turismo e Serviços, Crl", no dia 7 de novembro de 2018, entre as 15h00m e as 19h00m, com vista à realização de "Round Table - Pensar Turismo em Barcelos", em parceria com o Município de Barcelos e o I.P.C.A. - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (Registo n.º 58.201 | 18).-----

----- Cedência de quatro tendas, ao "Lions Clube de Barcelos", no dia 15 de novembro de 2018, com vista à realização de um rastreio no âmbito do Dia Mundial da Diabetes (Registo n.º 63.341 | 18).-----

----- Cedência da Bancada Sul do Estádio Cidade de Barcelos, à "Associação Ornitológica de Barcelos", de 16 a 27 de novembro de 2018, com vista à realização da "4.ª Expoaves Cidade de Barcelos" (Registo n.º 44.043 | 18).-----

----- Cedência do Auditório Municipal, à "ACEPI - Associação para a Economia Digital", no dia 21 de novembro de 2018, entre as 9h00m e as 13h00m, com vista à realização de "sessão de informação Norte Digital" (Registo n.º 62.287 | 18).-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "MedicalMedia - Mamãs e Bebés Publicações", no dia 23 de novembro de 2018, pelas 18h30m, com vista à realização de um workshop gratuito para futuros pais, subordinado ao tema "Preparação para a Parentalidade" (Registo n.º 62.273 | 18).-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2018-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**53. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta e três minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.^o)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng^o)

SECRETARIU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)